



2443

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFISCO

2. CONTRATO

CONTRATO Nº <u>028</u> /2016		DATA: <u>08</u> / <u>09</u> /2016
Processo Nº 201500004022161, de 19/05/2015		LPN Nº 002/2016 de 30/03/2016
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais normas pertinentes à matéria.		
Objeto: O objeto do Contrato é a execução dos serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suprir a demanda de sistemas e soluções de TIC do PROFISCO-GO.		
Datas:		
Previsão de Conclusão da Execução dos Serviços: 31 de junho de 2017	Da Vigência do Contrato: <i>24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.</i>	
Valor do Contrato:		
Em Moeda nacional: Valor Total dos Serviços em Real: R\$ 6.540.834,12 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos).		
Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba 2016.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.90.39.90.11, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho nº 00004, 00005, 00006 e 00007, no valor de R\$ 127.909,55 (cento e vinte e sete mil novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 607.570,40 (seiscentos e sete mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), R\$ 1.211.243,90 (um milhão, duzentos e onze mil duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos) e R\$ 1.026.382,55 (um milhão, vinte e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente, emitidas em 09/08/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.		

CONTRATO celebrado em 08 de setembro de 2016.

ENTRE

(1) ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, pelo Procurador-Geral do Estado, Dr.

21





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFISCO

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital (doravante denominado “Contratante”), ora representada por sua titular, Sr^a. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e

(2) ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A, uma empresa constituída segundo as leis de brasileiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, lotes 01 e 02, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-200 (doravante denominado “Contratado”) neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, CFP/MF nº 476.737.027-20, domiciliado na cidade de Brasília-DF.

CONSIDERANDO QUE o Contratante convocou uma licitação para a execução de serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suprir a demanda de sistemas e soluções de TIC do PROFISCO-GO e aceitou uma proposta do Contratado para a execução desses Serviços pela quantia de R\$ 6.540.834,12 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) (doravante denominado “Preço do Contrato”).

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado atribuído nas respectivas Condições do Contrato.

2. Os seguintes documentos constituem o Contrato e serão lidos e interpretados como parte integrante do mesmo:

- (a) Este Contrato;
- (b) Os Dados do Contrato (DDC);
- (c) As Condições Gerais do Contrato (CGC);
- (d) Os Requisitos Técnicos (incluindo a Escopo do Fornecimento e as Especificações Técnicas);
- (e) A Proposta do Contratado e as Planilhas de Preços originais;
- (f) A Carta de Aceitação emitida pelo Comprador.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFISCO

3. Este Contrato prevalecerá sobre todos os outros documentos contratuais. Em caso de discrepância ou incoerência entre os documentos do Contrato, os documentos prevalecerão na ordem enunciada anteriormente.

4. Em consideração aos pagamentos que o Contratante fará ao Contratado conforme estipulado neste Contrato, o Contratado se compromete a fornecer os Bens e Serviços ao Contratante e a sanar os defeitos destes em conformidade com as disposições do Contrato.

5. O Contratante se compromete a pagar ao Contratado, como contrapartida do fornecimento dos bens e serviços e reparo de seus defeitos, o Preço do Contrato ou as quantias que sejam pagáveis em conformidade com o disposto no Contrato no prazo e na forma nele prescritos.

EM TESTEMUNHO do que, as partes assinam o presente Contrato em conformidade com as leis brasileiras no dia, mês e ano antes indicados.

Assinaturas:

Em nome do Contratante:

Ana Carla Abrão Costa
na qualidade de Secretária de Estado da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
na qualidade de Procurador-Geral do Estado de Goiás

Em nome do Contratado:

Laert José Oliveira Freitas
na qualidade de Diretor Presidente da Engesoftware Tecnologia S/A

Na presença de testemunhas:



A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) **“Banco”** - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- (b) **“Contratado”** - é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para a execução dos Serviços.
- (c) **“Contrato”** - é o Termo de Contrato assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado**, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes à execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega.
- (d) **“Contratante”** - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato.
- (e) A **Data Prevista para a Conclusão dos Serviços** é a data em que se espera que o **Contratado** deva concluir os Serviços. A referida data consta dos **Dados do Contrato** podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do **Contratante**, mediante notificação de prorrogação de prazo.
- (f) **“Local de Execução”** - é o local indicado nos **Dados do Contrato**, onde deverão ser executados os Serviços.
- (g) **“Período de Correção de Defeitos”** - é o período após a Data de Conclusão, estabelecido nos **Dados do Contrato**, durante o qual o **Contratante** ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo **Contratado**.
- (h) **“Preço do Contrato”** - é o montante a ser pago ao **Contratado**, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
- (i) **“Serviços”** - são os serviços a serem executados pelo **Contratado**, definidos nos **Dados do Contrato**, Seção 8 e nas Especificações Técnicas, Seção 6.
- (j) **“Termo de Recebimento dos Serviços”** - é certificado emitido pelo **Contratante** atestando a execução dos Serviços pelo **Contratado** em caráter Parcial ou Definitivo.

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira.

3. NOTIFICAÇÕES

3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos **Dados do Contrato**.

3.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela

Seção 7 – Condições Gerais do Contrato (CGC)

estipulada, valendo a que ocorrer por último.

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1 Os representantes autorizados do **Contratante** e do **Contratado** estão indicados nos **Dados do Contrato**.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos **Dados do Contrato**.

6. PAÍS DE ORIGEM

6.1 Todos os Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.

6.2 A origem dos Serviços é distinta da nacionalidade do **Contratado**.

6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

7. NORMAS

7.1 Os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas – Seção 6 e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

8. IMPOSTOS E TAXAS

8.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.

8.2 Se, após a assinatura deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pelo **Contratado** na prestação dos Serviços, então os montantes pagáveis ao **Contratado** nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes do montante estipulado do Preço do Contrato.

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.

9.2 O prazo contratual está estabelecido nos **Dados do Contrato**.

10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O **Contratado** começará a prestar os Serviços a partir da emissão pelo **Contratante** da Ordem de Serviço.

10.2 Os Serviços deverão estar concluído no prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

11. PROGRAMA DE TRABALHO

11.1 Antes do início dos Serviços, o **Contratado** deverá submeter ao **Contratante** para aprovação um Programa de Trabalho atualizado mostrando os métodos gerais, arranjos, ordenamento e prazos para todas as atividades.

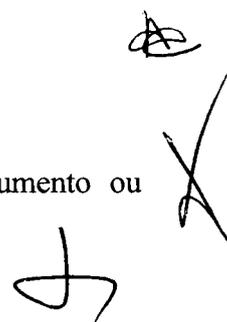
11.2 Os Serviços serão executados conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

12.1 O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **Contratado** e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

- (a) desenhos, projetos ou especificações;
- (c) local de execução; ou
- (d) serviços a serem executados pelo **Contratado**.

12.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou



diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

12.3 Qualquer reclamação do **Contratado** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo indicado nos **Dados do Contrato**, contado da data do recebimento da ordem de modificação.

13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato (CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. PADRÃO DE DESEMPENHO

14.1 O **Contratado** prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O **Contratado** atuará sempre como assessor leal do **Contratante** em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do **Contratante** em todas suas negociações com terceiros.

14.2 Serão atribuições e obrigações ambientais específicas do Contratado para a execução dos Serviços:

- (a) respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental;
- (b) cumprir fielmente as diretrizes normativas estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e o que institui a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal.

15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

15.1 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

15.2 O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.

15.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.

15.4 O **Contratado** deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditoria por auditores designados pelo Banco.

16. DIREITOS DE PATENTE

16.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1 O **Contratado** não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do **Contratante**.

18. SUBCONTRATOS

18.1 O **Contratado** deverá notificar, por escrito, o **Contratante** a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o **Contratado** de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.

18.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.

18.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 6 e 7 das CGC.

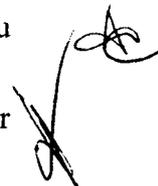
19. PESSOAL DO CONTRATADO

19.1 O **Contratado** contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.

19.2 Salvo se o **Contratante** acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle do **Contratado**, for necessário substituir algum integrante do pessoal, o **Contratado** o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

19.3 Se o **Contratante**:

- (a) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou
- (b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer



integrante do pessoal, o **Contratado**, a pedido por escrito do **Contratante** expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o **Contratante**.

19.4 O **Contratado** cobrirá todos os custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição de pessoal.

20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

20.1 O **Contratado** apresentará ao **Contratante** os relatórios e os produtos que se especificam nos **Dados do Contrato**, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.

20.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio digita;, além das cópias impressas indicadas nos **Dados do Contrato**.

21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

21.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo **Contratado** para o **Contratante** nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do **Contratante**, e o **Contratado** entregará ao **Contratante** estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.

21.2 O **Contratado** poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do **Contratante**.

21.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o **Contratado** e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o **Contratado** deverá obter do **Contratante** previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o **Contratante**, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.

21.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos **Dados do Contrato**.

22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE

22.1 O **Contratado** deverá obter por escrito aprovação prévia do **Contratante** antes de realizar qualquer das seguintes ações:

- (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
- (b) alterar o Programa de Trabalho; e
- (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos **Dados do Contrato**.



23. SEGURO

23.1 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do **Contratado** até a execução total dos Serviços no Local de Execução.

D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES

24.1 O **Contratante** colocará à disposição do **Contratado**:

- (a) os serviços e instalações, indicados nos **Dados do Contrato**; e
- (b) informações disponíveis, indicadas nos **Dados do Contrato**.

E - CONTROLE DE QUALIDADE

25. INSPEÇÕES E TESTES

25.1 O **Contratante**, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os **Dados do Contrato** e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo **Contratante**. O **Contratante** deverá informar o **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

25.2 As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas – Seção 6.

25.3 Quando algum Serviço apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o **Contratante** poderá rejeitá-lo e ao **Contratado** caberá executá-lo novamente ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o **Contratante**.

26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS

26.1 Os métodos e as modalidades de inspeção da execução dos Serviços pelo **Contratante** estão indicados nas Especificações Técnicas. O **Contratante** deverá checar a performance do **Contratado** e notificá-lo sobre defeitos encontrados. Tal inspeção não afetará as responsabilidades do **Contratado**. O **Contratante** poderá instruir o **Contratado** na procura de um defeito e a descobrir e testar qualquer Serviço que o **Contratante** considere estar com defeito. O Período de Correção de Defeitos está especificado nos **Dados do Contrato**.

27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO

27.1 O **Contratante** comunicará ao **Contratado** sobre quaisquer defeitos antes do

encerramento do Contrato. O Período de Correção de Defeitos será estendido tanto quanto for necessário para que os defeitos sejam corrigidos.

27.2 Toda vez que uma comunicação sobre defeito for dada, o **Contratado** deverá corrigir o defeito notificado dentro do prazo estabelecido na referida comunicação.

27.3 Se o **Contratado** não corrigir o defeito dentro do prazo especificado pelo **Contratante**, o mesmo pagará uma multa por falha na execução, conforme estabelecido nos **Dados do Contrato**.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1 O **Contratado** solicitará e obterá do **Contratante** a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.

28.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Provisório, o **Contratante** terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do **Contratado** para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

29. PAGAMENTO

29.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos **Dados do Contrato**.

29.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Serviços do **Contratado** estabelecido no Brasil serão expressas em Real.

29.3 As solicitações do **Contratado** ao **Contratante** para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Serviços executados, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.

29.4 O **Contratado** deverá, para os fins de pagamento, entregar ao **Contratante** os seguintes documentos:

- (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- (b) Certificado de Garantia do **Contratado**; e
- (c) Certificado de Origem, quando aplicável.

29.5 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

29.6 Caso o **Contratante** deixe de pagar ao **Contratado** dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a

partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

29.7 O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos **Dados do Contrato**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (I_p - I_v)}{I_v}, \text{ onde}$$

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

I_p = Índice do dia do pagamento; e

I_v = Índice do dia do vencimento.

30. REAJUSTAMENTO

30.1 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 30.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.

30.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subsequentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I_0 = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega da proposta;

I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados

30.3 Salvo disposto de modo diferente nos **Dados do Contrato** os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 – mão de obra especializada.

30.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução,

exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 34 das CGC.

G - GARANTIAS

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1 Se assim for estipulado nos **DDC**, o **Contratado**, deverá, dentro de vinte e oito (28) dias após a Carta de Aceitação, fornecer a Garantia de Execução do Contrato no valor estabelecido nos **DDC**.

31.2 O montante da Garantia de Execução do Contrato será devido ao **Contratante** como indenização por perdas decorrentes do descumprimento pelo **Contratado** das suas obrigações nos termos do Contrato.

31.3 Conforme estabelecido nos **DDC**, a Garantia de Execução do Contrato, se for exigida, deverá estar denominada na(s) mesma(s) moeda(s) do Contrato, ou em uma moeda de livremente conversível aceitável ao **Contratante**, e apresentada no formato estipulado pelo **Contratante** nos **DDC**, ou em outro formato aceitável ao.

31.4 A Garantia de Execução do Contrato será liberada pelo **Contratante** e devolvida ao **Contratado** no mais tardar vinte e oito (28) dias contados a partir da data de Cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato, incluindo qualquer obrigação relativa às garantias, a menos que **estipulado de forma diversa nos DDC**.

32. GARANTIA DOS SERVIÇOS

32.1 O **Contratado** garante que:

(a) os materiais utilizados para a execução dos Serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais; e

(b) os Serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do **Contratado** que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil.

32.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos **Dados do Contrato** após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

32.3. O **Contratante** notificará prontamente ao **Contratado**, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

32.4 Ao receber tal notificação, o **Contratado** deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Serviços defeituosos, sem ônus para o **Contratante**. Correrão por conta do **Contratado** todas as despesas.

32.5 No caso em que o **Contratado**, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos

dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da notificação, o **Contratante** poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Serviços, sob o risco e despesas exclusivos do **Contratado**, sem prejuízo de outros direitos do **Contratante**, nos termos do Contrato.

H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO

33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

33.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos **Dados do Contrato**.

33.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

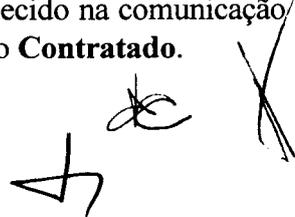
- (a) multas;
- (b) execução da Garantia de Execução; e
- (c) rescisão do Contrato por inadimplência.

33.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorra quaisquer eventos que impeçam a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o **Contratado** deverá notificar prontamente o **Contratante**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do **Contratado**, o **Contratante** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

34. MULTA

34.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 38 das CGC, caso o **Contratado** se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o **Contratante** poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente ao montante indicado nos **Dados do Contrato** até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o **Contratante** poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

34.2 Se o **Contratado** não corrigir um defeito dentro do prazo estabelecido na comunicação feita pelo **Contratante**, uma multa por falha na execução será paga pelo **Contratado**.



35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

35.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **Contratante** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- (a) caso o **Contratado** deixe de executar os Serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 33 das CGC; ou
- (b) caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

35.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

35.3 Caso o **Contratante** rescinda o Contrato, poderá executar, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Serviços àqueles não executados e o **Contratado** arcará com os custos decorrentes.

36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

36.1 O **Contratante** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao **Contratado**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **Contratante**.

37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

37.1 O **Contratante** poderá, por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **Contratante**.

37.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato, de acordo com a Subcláusula. 35.2.

38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

38.1 O **Contratado** poderá rescindir esse Contrato, com um aviso ao **Contratante**, se o mesmo atrasar o pagamento devido em mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

39. FORÇA MAIOR

39.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 33, 34 e 35 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

39.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
- (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

39.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

39.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

39.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

40. CONFLITO DE INTERESSES

40.1 A remuneração do **Contratado** nos termos da Cláusula 29 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o **Contratado** não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o **Contratado** fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

40.2 O **Contratado** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo **Contratado** ou diretamente relacionados aos mesmos.

40.3 O **Contratado** não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:

- (a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato;
- ((b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

41.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

41.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- (a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos **Dados do Contrato**; e,
- (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos **Dados do Contrato**.

42. FRAUDE E CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS

42.1 O Banco requer o atendimento a sua política relacionada à Fraude e Corrupção e Práticas, conforme estabelecido no Anexo 1 **dos Dados do Contrato**, Seção 8.

43. RESTRIÇÕES DE EXPORTAÇÃO

43.1 Não obstante qualquer obrigação de acordo com o Contrato para completar todas as formalidades de exportação, quaisquer restrições à exportação atribuíveis ao **Contratante**, ao país do **Contratante**, ou a utilização dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos que surjam de regulamento comercial aplicável a um país que esteja fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços e que isso substancialmente impeça que o **Contratado** cumpra as suas obrigações contratuais liberará o **Contratado** de sua obrigação das entregas ou serviços, desde que, entretanto, o **Contratado** possa demonstrar para satisfação do **Contratante** e do Banco que ele completou todas as formalidades dentro do prazo, incluindo a solicitação de permissões, autorizações e licenças necessárias para a exportação dos produtos/bens, sistemas ou serviços de acordo com os termos do Contrato. A rescisão do Contrato nessa situação será feita por conveniência do **Contratante**, conforme a Subcláusula 27.1.

44. MEIO AMBIENTE

44.1 O **Contratado** se compromete pela execução dos Serviços observando as normas e legislação pertinentes a proteção do meio ambiente e aplicáveis aos referidos Serviços, constantes ou não do plano de trabalho de execução.



SEÇÃO 8 - DADOS DO CONTRATO (DDC)

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes da Seção 7 – Condições Gerais de Contrato (CGC):

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	DEFINIÇÕES
1.1 (e), 10.2 e 33.1	Data Prevista para a Conclusão dos Serviços: dia 31 de junho de 2017 .
1.1 (f) e 5.1	O Local de Execução é: Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia – GO.
1.1 (g) e 26.1	Período de Correção de Defeitos é de 30 dias contado a partir do Termo de Recebimento Parcial dos Serviços (TRBS)
1.1 (i)	Os Serviços a serem executados estão indicados na Seção 6 (Especificações Técnicas) que fornece informações detalhadas
3.1	<p>NOTIFICAÇÕES</p> <p>O endereço para Notificação é:.</p> <p>Contratante: Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco “B”, Pavimento Superior, na Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO</p> <p>Contratado: [a ser indicado]</p>
4.1	<p>REPRESENTANTES AUTORIZADOS</p> <p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Do Contratante: Será nomeado pelo Contratante mediante Portaria.</p> <p>Do Contratado: [a ser indicado]</p>
9.2	<p>ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO</p> <p>Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.</p>
12.3	<p>ORDENS DE MODIFICAÇÃO</p> <p>Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação</p>

Seção 8 – Dados do Contrato (DDC)

	deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
20.1	<p>RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS</p> <p>Deverão ser apresentados os relatórios e produtos indicados no item 12 das Especificações Técnicas – Seção 6.</p>
20.2	O número de cópias impressas é 1 (uma).
21.4	<p>DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE</p> <p>Restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação desenvolvidos: todo o uso futuro dos documentos e programas de computação: deverá ser aprovado pela Contratante.</p>
22.1 (c)	<p>ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE</p> <p>Toda e qualquer substituição de profissional alocado neste contrato, quando motivado pela Contratada, deverá ser aprovada pela Contratante.</p>
24.1 (a)	<p>SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES</p> <p>Serviços e instalações a serem colocados à disposição do Contratado: indicados no item 6 das Especificações Técnicas.</p>
24.1 (b)	<p>Informações disponíveis a serem colocadas à disposição do Contratado: Informações estritamente necessárias à execução adequada dos serviços e de controle da qualidade e do tempo desses.</p>
25.1	<p>INSPEÇÕES E TESTES</p> <p>AValiação DOS SERVIÇOS PRESTADOS</p> <p>Conforme o item 11 das Especificações Técnicas.</p>
25.2	O local das Inspeções e Testes: no mesmo local da prestação dos serviços, conforme cláusula 1.1 (f) e 5.1 das CGC.
27.3	<p>MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO</p> <p>A seção 6 - Especificações Técnicas contém o Acordo de Nível de Serviço que rege a qualidade dos serviços fornecidos e garante a compensação da administração pelo descumprimento dos mesmos.</p>
29.1	<p>PAGAMENTO</p> <p>FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</p>

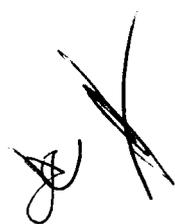
	<p>Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos serviços autorizados, claramente descritos, efetivamente executados e aceitos integralmente ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério da Contratante, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido.</p> <p>A forma de pagamento dos serviços será por Ordem de serviço emitida e o pagamento está condicionado a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço, com a Emissão do Termo de Recebimento dos Serviços.</p>
29.5 e 29.6	<p>Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá protocolizar perante a Contratante, até o 5º dias do mês subsequente, na Superintendência de Gestão Planejamento e Finanças – SGPF da SEFAZ/GO, a Nota Fiscal/Fatura, correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato perante a Sefaz.</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato designado.</p>
29.7	<p>Juros pelo pagamento atrasado:</p> <p>Índice a ser utilizado: IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE).</p>
31.1	<p>GARANTIA DE EXECUÇÃO</p> <p>O valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições que o contrato.</p>
32.2	<p>GARANTIA DOS SERVIÇOS</p> <p>A Garantia permanecerá válida por, no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços.</p>
34.1	<p>MULTA</p> <p>O anexo A das Especificações Técnicas contém o Acordo de Nível de Serviço que regra a qualidade dos serviços fornecidos e garante a compensação da administração pelo descumprimento dos mesmos .</p>
40.2	<p>SOLUÇÃO DE LITÍGIOS</p> <p>(a) Mediação administrativa: <i>Não aplicável</i></p> <p>(b) Foro: Comarca de Goiânia - Goiás.</p>

Anexo 1 - Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ⁴ todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações

⁴. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do

Seção 8 – Dados do Contrato (DDC)

Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ⁵ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

5. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro,



Seção 8 – Dados do Contrato (DDC)

consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 9 – Anexo 1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

2. As Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004022161, DE 19/05/2015 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2016, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA SUPRIR A DEMANDA DE SISTEMAS E SOLUÇÕES DE TIC DO PROFISCO-GO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 30.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC), PELO ÍNDICE PREVISTO NO ITEM 30.3 - EXTRAÍDO DAS TABELAS PUBLICADAS NA REVISTA CONJUNTURA ECONÔMICA, EDITADAS PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, COLUNA 13 – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos no Contrato nº 028/2016, com base nos cálculos e justificativa retro apresentados, aplicando-se os índices acumulados:

1. Referente ao período de maio/2016 a abril/2017, o reajuste será de 6,8%, para o saldo restante dos serviços informado pela Gerência de Modernização e Projetos - GEDES, a partir de 30/05/2017. O valor complementar é de R\$ 408.508,29 (quatrocentos e oito mil quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos).

2. Para o período de maio/2017 a abril/2018, o reajuste será de 3,0% para o saldo restante dos serviços informado pela GEDES, a partir de 30/05/2018. O valor complementar é de R\$ 84.428,71 (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

Assim sendo, o valor complementar total, referente aos reajustes contratuais devidos é de **R\$ 492.937,00** (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e sete reais), **valor deste Apostilamento.**

O valor total contratado, com os reajustes dos preços solicitados pelo Contratado, referente ao saldo restante dos serviços, passa de R\$ 6.540.834,12 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

para R\$ 7.033.771,12 (sete milhões, trinta e três mil setecentos e setenta e um reais e doze centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da dotação nº 2018.23.01.04 129.1022.3024.04, fonte 111, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – PROFISCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016	DATA: 03/09/2018
Processo Nº 201800004031749, de 17/05/2018	LPN Nº 002/2016 de 30/03/2016
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais normas pertinentes à matéria.	
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 028/2016, de execução dos serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suprir a demanda de sistemas e soluções de TIC do PROFISCO-GO.	
Datas:	
Previsão de Conclusão da Execução dos Serviços – Fica prorrogada até 22 de fevereiro de 2019 (todos os pagamentos decorrentes da execução do referido Contrato deverão ser realizados até o final da vigência).	Da Vigência do Contrato – Fica prorrogada a partir de 08/09/2018, até 22/02/2019.
Valor contratado - Em moeda nacional: Não há acréscimo do valor em decorrência da prorrogação dos prazos de execução e de vigência.	
Dotação: A despesa decorrente do Contrato nº 028/2016 corre neste exercício à conta das verbas 2018.23.01.04.129.1022.3.024.04, Fonte 111 e 2018.23.01.04.122.4001.4.001.04, Fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – PROFISCO

Primeiro Termo Aditivo celebrado em 03 de setembro de 2018.

ENTRE

(1) ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital (doravante denominado “Contratante”), ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e

(2) ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A, uma empresa constituída segundo as leis de brasileiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, lotes 01 e 02, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-200 (doravante denominado “Contratado”) neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, CFP/MF nº 476.737.027-20, domiciliado na cidade de Brasília-DF.

Considerando que para finalização dos serviços já iniciados, o Contratante detectou a necessidade de dilação dos prazos de execução e de vigência;

Considerando que o contrato do PROFISCO com o BID foi estendido até 23/02/2019;

Considerando que a Unidade de Coordenação do PROFISCO autorizou o aditivo ao Contrato nº 028/2016;

Considerando que esta dilação dos prazos se dará sem qualquer ônus à SEFAZ-GO;

Considerando que o Contratado anuiu com a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, solicitando os reajustes dos preços, conforme previsto no item 30 das Condições Gerais do Contrato- CGC, formalizado por apostilamento contratual, instruído nos autos de nº 201500004022161;

Considerando que há previsão contratual para as alterações, nos termos contidos no item 13 das Condições Gerais do Contrato (CGC),



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – PROFISCO

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste termo aditivo a Previsão de Conclusão da Execução dos Serviços e o prazo de vigência ficam prorrogados até 22/02/2019, sendo que todos os pagamentos decorrentes da execução do referido Contrato deverão ser realizados até o final da vigência.

2. A Garantia de Execução será renovada e terá seu valor atualizado na mesma proporção do saldo contratual reajustado, conforme itens 31.1 e 32.2 DDC.

3. Este Termo Aditivo passa a ser parte integrante do Contrato nº 028/2016. Os demais itens e anexos não expressamente alterados permanecem em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo Aditivo.

Assinaturas:

Em nome do Contratante:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
na qualidade de Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
na qualidade de Procurador do Estado de Goiás

Em nome do Contratado:

LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
na qualidade de Diretor Presidente da Engesoftware Tecnologia S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – PROFISCO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016	DATA: 04/12/2018
Processo Nº 201800004031749, de 17/05/2018	LPN Nº 002/2016 de 30/03/2016
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais normas pertinentes à matéria.	
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é o acréscimo de serviços (horas estimadas) para implementação dos projetos relativos ao Contrato nº 028/2016, de execução dos serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para suprir a demanda de sistemas e soluções de TIC do PROFISCO-GO.	
Datas:	
Previsão de Conclusão da Execução dos Serviços – Fica mantida até 22 de fevereiro de 2019 (todos os pagamentos decorrentes da execução do referido Contrato deverão ser realizados até o final da vigência).	Da Vigência do Contrato – Fica mantida, até 22/02/2019.
Valor contratado - Em moeda nacional: O acréscimo do valor em decorrência deste aditivo é de R\$ 1.054.764,23 (um milhão e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos).	
O valor total do Contrato passa para R\$ 7.595.598,35 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).	
Dotação: A despesa decorrente do Contrato nº 028/2016 corre neste exercício à conta das verbas 2018.23.01.04.129.1022.3.024.04 e 2018.23.01.04.122.4001.4.001.04, Fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – PROFISCO

Segundo Termo Aditivo celebrado em 04 de Dezembro de 2018.

ENTRE

(1) ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital (doravante denominado “Contratante”), ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e

(2) ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A, uma empresa constituída segundo as leis de brasileiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.681.946/0001-60, com sede à SCIA, Quadra 13, Conjunto 04, lotes 01 e 02, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP 71.250-200 (doravante denominado “Contratado”) neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 05084146-9 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, CFP/MF nº 476.737.027-20, domiciliado na cidade de Brasília-DF.

Considerando que o Contratante detectou a necessidade de mais esforço para a finalização dos serviços já iniciados, entendendo ser necessário a adequação do saldo de horas ao aumento do esforço de implementação dos projetos (13.851,19 horas adicionais);

Considerando que o contrato do PROFISCO com o BID foi estendido até 23/02/2019, bem como a vigência do presente contrato foi estendida até 22/02/2019 pelo 1º termo aditivo;

Considerando que a Unidade de Coordenação do PROFISCO autorizou o aditivo ao Contrato nº 028/2016 e que o BID manifestou sua não objeção;

Considerando que há previsão contratual para as alterações, nos termos contidos nos itens 12 e 13 das Condições Gerais do Contrato (CGC) e no item 29.1 do edital da LPN nº 002/2016 (DDL),

AS PARTES TÊM POR JUSTO E ACORDADO:

1. Neste termo aditivo ficam acrescidos serviços, com alteração da quantidade de horas contratadas, da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – PROFISCO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Análise de Sistemas	4.804,80	R\$ 78,10	R\$ 375.254,88
02	Serviço de Implementação	6.828,79	R\$ 60,44	R\$ 412.732,07
03	Serviços de Análise e Desenvolvimento SOA/BPM e Arquitetura de Sistemas	2.217,60	R\$ 120,30	R\$ 266.777,28
TOTAL ESTIMADO		13.851,19		R\$ 1.054.764,23

2. A Garantia de Execução terá seu valor atualizado na mesma proporção do valor acrescido, conforme item 31.1 - Dados do Contrato - DDC.

3. Este Termo Aditivo passa a ser parte integrante do Contrato nº 028/2016. Os demais itens e anexos não expressamente alterados permanecem em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Segundo Termo Aditivo.

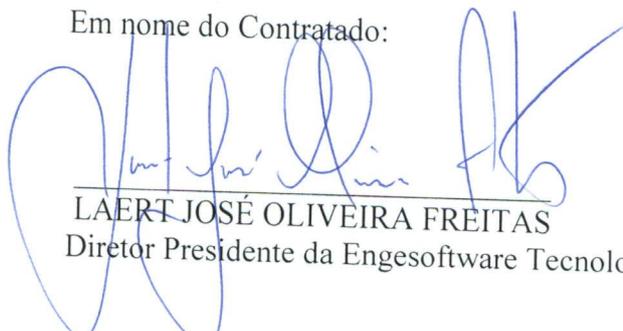
Assinaturas:

Em nome do Contratante:


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Em nome do Contratado:


LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS
Diretor Presidente da Engesoftware Tecnologia S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA/TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 201800004031749, de 17/05/2018 - RETIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA SUPRIR A DEMANDA DE SISTEMAS E SOLUÇÕES DE TIC DO PROFISCO-GO, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A.

Considerando que verificamos que houve equívoco ao informar o valor total do contrato atualizado após os acréscimos de serviços (horas estimadas) definidos no Segundo Termo Aditivo contratual (5185511);

Considerando que em 28/08/2018 foi formalizado apostilamento contratual nos autos de nº 201500004022161, referente aos reajustes dos preços solicitados pela contratada e que o valor complementar foi de **R\$ 492.937,00** (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e trinta e sete reais), o valor total do contrato passou de R\$ 6.540.834,12 (seis milhões e quinhentos e quarenta mil e oitocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) para **R\$ 7.033.771,12** (sete milhões, trinta e três mil setecentos e setenta e um reais e doze centavos), conforme informado no apostilamento (3825756);

Considerando que o acréscimo do valor em decorrência do Segundo Termo Aditivo formalizado em 04/12/2018 foi de **R\$ 1.054.764,23** (um milhão e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), o valor total atualizado do contrato passou de R\$ 7.033.771,12 para **R\$ 8.088.535,35** (oito milhões, oitenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e não R\$ 7.595.598,35, como equivocadamente informado no referido termo aditivo;

Considerando que os documentos orçamentários e respectivos cadastros no sistema Comprasnet foram corretamente emitidos, não havendo necessidade de complementação ou supressão;

Considerando a clareza dos fatos, devidamente comprovados com os documentos anexados aos supracitados autos e diante do poder/dever da administração de rever seus atos, c/c o princípio da autotutela, da obrigação de sanar os vícios e restabelecer o primado da legalidade em hipótese na qual se depara com equívocos cometidos;

Considerando, por fim, a ausência de lesão ao interesse público ou a terceiros e por tratar-se de mero erro material (erro na composição da coisa), que é corrigível a qualquer tempo, procedemos a presente ERRATA/**RETIFICAÇÃO** para sanar o equívoco e adequar o contrato às reais disposições definidas nos autos, com efeitos retroativos ao início da vigência do Segundo Termo Aditivo.

Assim sendo, no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2016, onde se lê:

“O valor total do Contrato passa para R\$ 7.595.598,35 (sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).”

Leia-se:

“O valor total do Contrato passa para **R\$ 8.088.535,35** (oito milhões, oitenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).”.

Este Termo de Retificação passa a ser parte integrante do Contrato nº 028/2016. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/04/2019, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6637597** e o código CRC **7C220781**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004031749



SEI 6637597